

2083		Qualidade Ambiental									7.990.988
18 125	2083 214N	Atividades									7.990.988
18 125	2083 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental									7.990.988
		Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional		F	3	2	90	0	174		3.990.988
				F	3	2	90	0	250		4.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>											9.019.988
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											0
<b>TOTAL - GERAL</b>											9.019.988

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa									4.099.501
05 331	2108 2865	Atividades									4.099.501
05 331	2108 2865 0001	Manutenção e Suprimento de Fardamento									4.099.501
		Manutenção e Suprimento de Fardamento - Nacional		F	3	1	90	0	100		4.099.501
<b>TOTAL - FISCAL</b>											4.099.501
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											0
<b>TOTAL - GERAL</b>											4.099.501

**PORTARIA Nº 459, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**  
Publicada no DOU de 20-12-2017, Seção 1, Página 115

ANEXO (\*)

MUNICÍPIOS CONSIDERADOS LOCALIDADES  
ESTRATÉGICAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA  
FEDERAL DO BRASIL

ITEM	UF	MUNICÍPIO
1	AC	Assis Brasil
2	AC	Cruzeiro do Sul
3	AC	Epitaciolândia
4	AC	Rio Branco
5	AC	Sena Madureira
6	AM	Humaitá
7	AM	Maués
8	AM	Parintins
9	AM	Tabatinga
10	AM	Tefé
11	AP	Macapá
12	AP	Oiapoque
13	AP	Santana
14	MA	Bacabal
15	MA	Balsas
16	MA	Carolina
17	MA	Caxias
18	MA	Codó
19	MA	Pinheiro
20	MA	Presidente Dutra
21	MA	Santa Inês
22	MS	Aquidauana
23	MS	Bela Vista
24	MS	Corumbá
25	MS	Dourados
26	MS	Jardim
27	MS	Mundo Novo
28	MS	Naviraí
29	MS	Ponta Porã
30	MS	Porto Murtinho
31	MT	Alta Floresta
32	MT	Barra do Garças
33	MT	Cáceres
34	MT	Diamantino
35	MT	Rondonópolis
36	MT	Sinop
37	MT	Tangará da Serra
38	PA	Abaetetuba
39	PA	Altamira
40	PA	Barcarena
41	PA	Capanema
42	PA	Castanhal
43	PA	Itaituba
44	PA	Novo Progresso
45	PA	Óbidos
46	PA	Oriximiná
47	PA	Paragominas
48	PA	Redenção
49	PA	São Miguel do Guamá
50	PA	Tucuruí
51	PR	Capanema
52	PR	Cascavel
53	PR	Foz do Iguaçu
54	PR	Francisco Beltrão

55	PR	Guaira
56	PR	Iporã
57	PR	Laranjeiras do Sul
58	PR	Marechal Cândido Rondon
59	PR	Medianeira
60	PR	Pato Branco
61	PR	Santa Helena
62	PR	Santo Antônio do Sudoeste
63	PR	Toledo
64	PR	Umuarama
65	RO	Ariquemes
66	RO	Cacoal
67	RO	Guajará-Mirim
68	RO	Ji-Paraná
69	RO	Porto Velho
70	RO	Vilhena
71	RR	Boa Vista
72	RR	Bonfim
73	RR	Pacaraima
74	RS	Alegrete
75	RS	Bagé
76	RS	Barra do Quaraí
77	RS	Caçapava do Sul
78	RS	Carazinho
79	RS	Chuí
80	RS	Cruz Alta
81	RS	Erechim
82	RS	Frederico Westphalen
83	RS	Ijuí
84	RS	Itaqui
85	RS	Jaguarão
86	RS	Palmeira das Missões
87	RS	Pelotas
88	RS	Porto Mauá
89	RS	Porto Xavier
90	RS	Quaraí
91	RS	Rio Grande
92	RS	Sant'Ana do Livramento
93	RS	Santa Rosa
94	RS	Santiago
95	RS	Santo Ângelo
96	RS	São Borja
97	RS	São Gabriel
98	RS	São Lourenço do Sul
99	RS	São Luiz Gonzaga
100	RS	Três Passos
101	RS	Uruguaiana
102	SC	Chapecó
103	SC	Concórdia
104	SC	Dionísio Cerqueira
105	SC	São Miguel do Oeste
106	SC	Xanxerê
107	TO	Araguaína
108	TO	Dianópolis
109	TO	Gurupi

(\*) Republicação por ter sido publicado no DOU nº 243, de 20 de dezembro de 2017, Seção 1, Página 115, com incorreção no original.

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL  
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2018**

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 55 do Decreto nº 9.191, de 1º novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Retificar o preâmbulo e a numeração do art. 7º da Resolução nº 5, de 12 de abril de 2018, publicada na página 85 da Seção 1 da Edição nº 71 do Diário Oficial da União - DOU, de 13 de abril de 2018.

Onde se lê:

"O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, no art. 18 e no Capítulo V do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e na Resolução nº 10, de 06 de março de 2017, RESOLVE:"

Leia-se:

"O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, no art. 18 e no Capítulo V do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e na Resolução nº 10, de 06 de março de 2017, Considerando deliberação tomada em sua reunião de 9 de abril de 2018, e

Considerando o constante dos autos do processo nº 04600.000674/2018- 33, RESOLVE:"

Onde se lê:

"VI - áreas de pesquisa científica ou tecnológica, ou de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, se houver."

Leia-se:

"VII - áreas de pesquisa científica ou tecnológica, ou de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, se houver."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ**

**PORTARIA Nº 2, DE 13 DE ABRIL DE 2018**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "a" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro 1967, art. 18, Inciso I e § 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o processo nº 05315.000278/2017-11 resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito ao Município de Santana/AP, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como parte nacional interior, parte terreno de marinha,